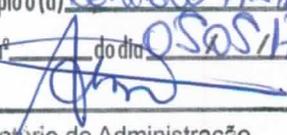




ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESTUDANTIL nº 175/2017

CERTIFICO que na data <u>08/05/17</u>
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) <u>Contrato 175/17</u>
de nº <u>0505/17</u> do dia <u>08/05/17</u>

Secretário de Administração

Instrumento de contrato de prestação de serviços de transporte escolar, o que fazem de comum acordo pactuam as partes adiantes qualificadas e bem representadas, nos termos e condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com interveniência do através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representados pelo Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO e pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB, Sra. LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES, brasileira, portadora da C.I.-RG nº 357214-2ªVIA-SSP/GO e CPF nº 275.617.201-49, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO, respectivamente.

CONTRATADO: Empresa **Piraca Transportadora Ltda-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.756.492/0001-42, com sede na Av. Dom Pedro II nº 837 – Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Robson Gonçalves Faleiro**, portador na C.I. nº 1299042-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.590.681-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em procedimento de dispensa de licitação ultimado pelo Decreto nº 249/2017, nos autos nº 0002262/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento compromete-se o Contratado de prestação de serviços de transporte estudantil na linha/itinerário denominado Meia Ponte, Turno Noturno, para atender 25 alunos, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nos locais e condições descritos no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:







ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Linha	Veículo	Itinerário / Turno	Km/Dia	Custo/Km rodado/dia
06	Microônibus capacidade mínima 25 passageiros	Meia Ponte / Noturno	155	2,45

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE TRABALHO

O contratado se compromete e se obriga realizar o serviço de transporte estudantil utilizando-se de veículo próprio, licenciado pelo DETRAN para esse fim, seguindo orientação, calendário escolar e ordens da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante se obriga pagar ao Contratado pelo valor unitário e total especificado na CLAUSULA TERCEIRA, no final na prestação dos serviços ora contratados.

Dá-se ao presente contrato o valor, para fins contábeis, de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por km/rodado/dia.

Ao final de cada mês será apurado os dias letivos correspondentes e a quilometragem percorrida.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

Este contrato vige pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia da assinatura do contrato, improrrogável, o prazo de vigência deste contrato.

O presente contrato será rescindido caso ocorra o processo licitatório dentro do prazo estipulado.

O Contrato nº 21/17, celebrado no dia 13/02/2017, referente a Dispensa nº 03/17, fica rescindido em todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e do FUNDEB à conta da seguinte dotação:

1. Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 22.06.12.361.1207.2013 3.3.90.36 f.0192 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- 22.06.12.361.1207.2013 3.3.90.39 f.0193 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Ao Município compete:

- a) efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços;

Robson



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

b) exercer o controle da eficiência, oportunidade e horários de atendimento dos estudantado.

2. Ao Contratado compete:

- a) manter o preço pactuado no prazo de vigência deste contrato;
b) executar o serviço com eficiência, responsabilizando-se pela segurança dos alunos e cumprimento de todos os prazos;
c) substituir o veículo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), no caso de avaria do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3 da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor *Rogério Teles do Santos*, nomeado pela Portaria nº 03/17-SME, do dia 09/01/17.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO

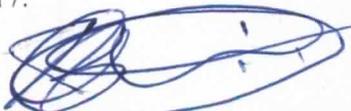
1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.

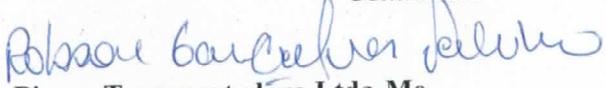
3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o desta Comarca.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

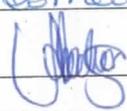
Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2017.


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito
Contratante


LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES
Secretária de Educação
Contratante


Piraca Transportadora Ltda-Me
Robson Gonçalves Faleiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF Nº: 300.941.741-70
2ª)  CPF Nº: 058.921.911-17